EDITAL FAPES Nº 15/2025
PROGRAMA GÊNESIS - PROCESSO NÚMERO 2024-SGHRP
Geração de Ideias Inovadoras e Estímulo a Abertura de Startups

Chamada pública para seleção, capacitação e apoio financeiro a soluções inovadoras com elevado potencial de mercado e elevada contribuição para o desenvolvimento sustentável dos municípios da microrregião do rio doce do Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, por meio do processo administrativo 2024-SGHRP, torna público o lançamento do Edital 15/2025 (Projeto Gênesis) e convida a todos os interessados a apresentarem ideias ou projetos inovadores com elevado potencial de mercado e que busquem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do ecossistema de empreendedorismo e inovação da microrregião do rio doce capixaba, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

Estimular o desenvolvimento e a competitividade do ecossistema de empreendedorismo e inovação da microrregião do rio doce do Espírito Santo, tornando-a referência econômica estadual e regional por meio do apoio técnico e financeiro a soluções inovadoras com potencial de se tornarem empreendimentos de base tecnológica ou startups com elevado impacto socioeconômico local, estimulando o nascimento e o amadurecimento de novos negócios.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes) e os formulários para submissão estão disponíveis no corpo do Edital e no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Leis Federais 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012, 978/2021 e 11.174/2020, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e das Resoluções CCAF 309/2022 (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), 337/2024 (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.

3. CONCEITOS

Startups - Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, com receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Adaptado da Lei Complementar 182/2021.

Inovação - Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho – Adaptado da Lei 13.243/2016.

Microrregião do Rio Doce do ES - Região formada pelos municípios de Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama – Lei 11.174/2020.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 1 / 34

4. CRONOGRAMA

SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS	DATA PREVISTA
Publicação da Chamada Pública	27/06/2025
Submissão das propostas no SIGFAPES	27/06/2025 a 01/08/2025
ETAPA I	**DATA PREVISTA**
Avaliação da documentação submetida no SIGFAPES (habilitação)	04/08/2025 a 08/08/2025
Avaliação e seleção das propostas submetidas (mérito)	11/08/2025 a 22/08/2025
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 29/08/2025
Prazo de submissão dos recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar
Previsão de publicação do resultado homologado	A partir de 12/09/2025
Capacitação para elaboração do Modelo de Negócio (20h)	22/09/2025 a 26/09/2025
ETAPA II	**DATA PREVISTA**
Submissão das propostas no SIGFAPES	29/09/2025 a 03/10/2025
Avaliação e seleção das propostas submetidas (mérito)	06/10/2025 a 24/10/2025
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 31/10/2025
Prazo de submissão dos recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar
Previsão de publicação do resultado homologado	A partir de 14/11/2025
Capacitação para Abertura e Gestão de Negócios (20h)	24/11/2025 a 28/11/2025
CONTRATAÇÃO	**DATA PREVISTA**
Prazo para constituição da empresa/startup (30 dias)	01/12/2025 a 12/01/2026
Avaliação da documentação submetida e contratação das propostas.	13/01/2026 a 23/01/2026
Início da vigência dos projetos contratados	A partir de 01/02/2026
Acompanhamento, assessoramento e mentoria dos projetos	01/02/2026 a 31/01/2027

4.1 As datas do cronograma são passíveis de alteração de acordo com o andamento do Edital.

4.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto acompanhar as atualizações do Edital publicadas no site da FAPES (https://fapes.es.gov.br/) e consequentes alterações no cronograma.

5. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital serão de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos da Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.

5.2. Os recursos serão destinados à subvenção econômica de até **20 (vinte) propostas classificadas no Edital**, no valor unitário de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada proposta**, respeitando a ordem de classificação do certame.

5.3. A empresa contratada, a título de contrapartida financeira, deverá depositar em conta bancária específica 1% (um por cento) do valor contratado no projeto, ou seja, R$ 300,00 (trezentos reais), conforme cronograma de desembolso financeiro da proposta.

5.4. Os recursos financeiros indicados no Item 5.2 serão liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

5.5. As propostas contratadas terão o prazo de 12 (doze) meses para execução dos projetos a partir da publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica na Imprensa Oficial, sendo este prazo improrrogável.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. As propostas submetidas no Edital poderão ser realizadas por **pessoas físicas**, vinculadas ou não a empresas com até 24 (vinte e quatro) meses de existência anteriores à data de publicação deste Edital e **faturamento**

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 2 / 34

bruto anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediadas na microrregião do Rio Doce do Espírito Santo, devendo os proponentes obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) Ter mais de 15 anos de idade completos a partir da data de publicação do Edital (submissão da proposta), porém, para assinatura do Termo de Outorga junto a FAPES e recebimento dos recursos financeiros, o responsável pela empresa/startup deverá ter mais de 18 anos de idade completos ou ser legalmente emancipado;

b) Possuir cadastro no SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);

c) Ser residente ou trabalhar ou **estudar presencialmente** na microrregião do Rio Doce do Espírito Santo;

d) Estar adimplente junto à FAPES;

e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;

f) Não ser servidor ou dirigente da FAPES, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, pelo tempo que durar o projeto, até a prestação de contas;

g) Não ser membro da equipe responsável pela coordenação do Programa Gênesis da microrregião, incluindo atividades como mentoria nos cursos de capacitação, sensibilização e mobilização do ecossistema, acompanhamento das empresas, entre outras atividades administrativas;

h) Possuir autorização da empresa, órgão público ou instituição, nos casos em que essas organizações tenham vínculo ou participação técnica ou intelectual na ideia ou projeto proposto, conforme ANEXO V.

i) Indicar 1 (um) coordenador de projeto e até 4 (quatro) membros de equipe, caso necessário.

j) Não ter sido contratado em outras edições do Programa Gênesis, em qualquer microrregião capixaba.

6.2. Para critérios de contratação, as empresas deverão estar localizadas obrigatoriamente na microrregião do Rio Doce do Espírito Santo, sendo este endereço verificado pelo cartão de CNPJ.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Submissão (ETAPA I)

7.1.1. O proponente (coordenador do projeto) deverá apresentar sua ideia ou projeto de produto (bens e/ou serviços) ou processo inovador com potencial para se transformar em empreendimento que incorpore novas tecnologias ou inovações aos setores econômicos da microrregião do rio doce capixaba, **preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO I**.

7.1.2. O proponente poderá indicar até 4 (quatro) integrantes para compor sua equipe, lembrando que os membros da equipe devem atender aos requisitos do item 6.1 (a, b, c, d, e, f, g).

7.1.3. A proposta deverá ser submetida pelo coordenador do projeto no Sistema SIGFAPES (http://www.sigfapes.es.gov.br) **até às 17h59 do dia 01/08/2025**, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.

7.1.4. O proponente deverá anexar no Sistema SIGFAPES os seus documentos, sendo:

a) Cópias do RG e CPF ou CNH;

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 3 / 34

b) Comprovantes de residência, ou de vínculo trabalhista ou de matrícula em instituição de ensino presencial (caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante – ex. certidão de casamento, declaração do locador etc.);

c) Declaração de Participação no Programa GÊNESIS, conforme modelo do ANEXO IV.

7.2. Submissão (ETAPA II)

7.2.1. O proponente (coordenador do projeto) deverá elaborar e apresentar seu modelo de negócios detalhado, **preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO II**.

7.2.2. A proposta deverá ser submetida pelo coordenador do projeto no Sistema SIGFAPES (http://www.sigfapes.es.gov.br) **até às 17h59 do dia 03/10/2025**, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.

7.3. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.4. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.

7.5. Propostas submetidas em prazo intempestivo não serão acolhidas, examinadas e julgadas, não sendo possível a interposição de recursos administrativos para estes casos.

7.6. O conteúdo da proposta submetida e a integridade da documentação inserida no Sistema SIGFAPES serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.7. Submetida a proposta no SIGFAPES, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Habilitação (caráter eliminatório)

8.1.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, verificando a documentação submetida no Sistema SIGFAPES, sendo inabilitadas as propostas que não atenderem às exigências dos itens 7.1 e 7.2.

8.1.2. Caso a documentação esteja incompleta ou ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta submetida no Sistema SIGFAPES estará automaticamente eliminada do Edital.

8.2. Análise de Mérito (caráter classificatório)

8.2.1. A análise de mérito será realizada por um Comitê de Avaliadores indicado pela FAPES, composto por especialistas com notório conhecimento e experiência em avaliação de projetos de inovação e ecossistemas de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo.

8.2.2. Serão avaliados pelo Comitê Avaliador os conteúdos dos formulários disponíveis nos ANEXOS I e II deste Edital, preenchidos e submetidos pelos proponentes nas ETAPAS I e II.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 4 / 34

8.2.3. Propostas recebidas com textos idênticos ou muito semelhantes, enviadas por diferentes coordenadores, serão desclassificadas, cabendo recurso administrativo, caso o proponente se sinta prejudicado e comprove a originalidade da proposta.

8.2.4. Para critérios de seleção e classificação das propostas submetidas no Edital, cada um dos membros do Comitê Avaliador avaliará individualmente o mérito das propostas, sendo a composição da Nota Final do Comitê Avaliador formada pela média aritmética das notas individuais de pelo menos 2 (dois) membros deste comitê.

8.2.5. Caso as notas dos dois membros do Comitê Avaliador apresentem discrepância de no mínimo 30 (trinta) pontos, a proposta será avaliada por um terceiro membro, sendo a nova nota calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes dos três avaliadores.

8.2.6. Qualquer membro do Comitê Avaliador que apresente algum conflito de interesse ou se julgue impedido para avaliar as propostas submetidas no Edital deverá justificar sua decisão em ATA própria, sendo desconsiderada sua avaliação no lançamento da nota final.

8.2.7. As avaliações realizadas pelos membros do Comitê Avaliador na **ETAPA I** serão registradas em formulário próprio, observando os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	CONTEÚDO	Organização, clareza, coesão e coerência das informações apresentadas na proposta, permitindo o entendimento do conteúdo pelo Comitê Avaliador.	0 a 10
2	CONTEXTO DO PROBLEMA	Caracterização do problema que se pretende solucionar ou oportunidade de negócio que se pretende explorar.	0 a 20
3	OBJETIVO E DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	Clareza, viabilidade e factibilidade da solução encontrada para resolver o problema encontrado e objetivo a ser perseguido.	0 a 15
4	POTENCIAL INOVADOR	Potencial inovador da proposta, gerando novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio.	0 a 15
5	POTENCIAL DE MERCADO	Potencial de crescimento que a ideia ou projeto tem junto ao mercado consumidor e potencial de expansão da ideia ou projeto para outras regiões do país.	0 a 20
6	IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS	Impactos diretos e indiretos que a proposta tem junto ao ecossistema de empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento socioeconômico regional.	0 a 20
		TOTAL (Soma das notas dos Critérios)	**100**

8.2.8. Como **critério de desempate na ETAPA I**, serão considerados os critérios 6, 5, 2, 4, 3 e 1, nesta ordem respectivamente, porém, caso persista o empate, será considerado como desempate a proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.

8.2.9. A lista das propostas classificadas e desclassificadas submetidas na ETAPA I serão encaminhadas para Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará as pontuações atribuídas pelo Comitê de Avaliadores e revisará, se for o caso, o cálculo da Nota Final de cada proposta.

8.2.10. A Diretoria de Inovação da FAPES encaminhará a lista das propostas classificadas e desclassificadas, em ordem decrescente, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

8.2.11. Os membros das **60 (sessenta) propostas classificadas na ETAPA I** receberão capacitação de 20 (vinte) horas durante 1 (uma) semana sobre como elaborar um modelo de negócio.

8.2.12. Já as avaliações realizadas pelos membros do Comitê Avaliador na **ETAPA II** serão registradas em formulário próprio, observando os seguintes critérios:

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 5 / 34

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	OBJETIVO, DESCRIÇÃO DA PROPOSTA, POTENCIAL INOVADOR DO PROJETO	Clareza, viabilidade e factibilidade da solução encontrada para resolver o problema e objetivo a ser perseguido, incluindo os impactos diretos e indiretos que a proposta terá junto ao ecossistema de empreendedorismo e inovação local e desenvolvimento socioeconômico regional.	0 a 20
2	PRODUTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA E PÚBLICO-ALVO	Detalhamento dos principais produtos e serviços ofertados pela empresa e detalhamento do público-alvo do negócio a ser prospectado.	0 a 20
3	POTENCIA DE MERCADO, ESCALABILIDADE DO PROJETO E ANÁLISE DOS CONCORRENTES	Potencial de crescimento que a ideia ou projeto tem junto ao mercado consumidor e potencial de expansão da ideia ou projeto para outras regiões do país, além da análise dos concorrentes e localização.	0 a 20
4	CAPACIDADE OPERACIONAL ATUAL E PROSPECÇÃO DE PARCEIROS E RECURSOS	Quantidade de colaboradores que atuam na empresa, recursos financeiros e materiais disponíveis, habilidades dos membros da equipe e descrição dos possíveis parceiros/colaboradores/investidores.	0 a 20
		TOTAL (Soma das notas dos Critérios)	**80**

8.2.13. Será realizado um evento específico com até **60 (sessenta) proponentes** classificados na ETAPAS II do Edital, no município de Linhares ou Aracruz, Espírito Santo, de forma presencial, para apresentação de um "PITCH" de no máximo 3 (três) minutos para o ecossistema de empreendedorismo e inovação local abordando o modelo e o plano de negócio proposto pelo proponente.

8.2.14. As apresentações de "PITCH" serão avaliadas pelos convidados presentes no evento descrito no item 8.2.13 que acrescentarão até 20 (vinte) pontos na nota atribuída pelo Comitê Avaliador, totalizando **100 (cem) pontos correspondentes a Nota Final de cada proposta**.

8.2.20. Dos 20 (vinte) pontos referentes às notas dos pitches, 10 (dez) pontos serão em relação a qualidade da apresentação e 10 (dez) pontos em relação ao conteúdo apresentado pelos proponentes.

8.2.13. Como **critério de desempate na ETAPA II**, serão considerados os critérios 1, 4, 2 e 3, nesta ordem respectivamente, porém, caso persista o empate, será considerado como desempate a proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.

8.2.14. A lista das propostas classificadas e desclassificas submetidas na ETAPA II serão encaminhadas para Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará as pontuações atribuídas pelo Comitê Avaliador e revisará, se for o caso, o cálculo da Nota Final de cada proposta.

8.2.15. A Diretoria de Inovação da FAPES encaminhará a lista das propostas classificadas e desclassificadas, em ordem decrescente, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

8.2.16. Os membros das **20 (vinte) propostas classificadas na ETAPA III** receberão capacitação de 20 (vinte) horas durante 1 (uma) semana sobre abertura e gestão de negócios e sobre como elaborar um plano de negócios, sendo obrigatória a participação do coordenador do projeto para critérios de contratação.

8.2.17. O coordenador da proposta com mais de uma proposta classificada deverá escolher a equipe de apenas uma das propostas para participar da capacitação ofertada pelo Programa Gênesis, abrindo espaço para capacitação de equipes de propostas suplentes.

8.2.18. Caso mais de uma proposta com o mesmo coordenador seja classificada na ETAPA II, este coordenador deverá escolher apenas uma das propostas para contratação, não sendo permitida a outorga de mais de um projeto por coordenador ou por empresa.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 6 / 34

9. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados preliminares e homologados referentes às ETAPAS I e II serão publicados na Imprensa Oficial, no site da FAPES e nas redes sociais da FAPES.

9.2. Os resultados preliminares detalhados da habilitação, seleção e classificação das propostas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES, podendo sofrer alterações antes da publicação do resultado homologado, após análise dos recursos administrativos pelo CCAF.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.

10.2. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), no site da FAPES: https://fapes.es.gov.br/formularios.

10.3. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

10.4. Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

10.5. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

10.6. O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia doo recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

10.7. A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

10.8. Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

10.9. Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024.

11. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do projeto será efetivada por celebração de Termo de Outorga de Subvenção Econômica (ANEXO VI), por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Espírito Santo).

11.2. O coordenador do projeto e o representante legal da empresa proponente deverão assinar eletronicamente o Termo de Outorga de Subvenção Econômica por meio do E-Docs (https://e-docs.es.gov.br), após realizar cadastro no site do Acesso Cidadão (http://www.acessocidadao.es.gov.br).

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 7 / 34

11.3. O cronograma de entrega das documentações para contratação, prazos e demais orientações para contratação serão publicados junto com o resultado homologado do julgamento de mérito da ETAPA II.

11.4. Para contratação do projeto aprovado, na forma de subvenção econômica, a Empresa deverá apresentar a seguinte documentação, obedecendo os prazos estabelecidos pela FAPES:

11.4.1. Da Empresa:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizada;

b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;

f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF.

11.4.2. Do Representante Legal da Empresa:

a) Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;

b) Comprovante de residência atualizado do responsável legal da empresa (caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.).

11.4.3. Do Coordenador do projeto:

a) Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;

b) Comprovante de residência no Espírito Santo atualizado, conforme cadastro do SIGFAPES (caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.);

c) Documento formal de indicação do coordenador responsável pela execução do projeto, sendo este o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório (em caso de assinatura física).

d) Comprovação de participação no curso de capacitação sobre abertura e gestão de negócios e sobre a elaboração de um plano de negócios, com exceção dos suplentes, pois estes não estão contemplados no número de vagas para a capacitação previstas neste Edital.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 8 / 34

11.5. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa ou instituição deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

11.6. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do projeto no prazo previsto pela FAPES, acarretará no cancelamento do direito à contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).

11.7. A convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira desta fundação, obedecendo a ordem de classificação do Edital.

11.8. Não poderão ser contratadas as empresas que já foram contratadas em outras edições do Programa Gênesis, em qualquer uma das microrregiões do Espírito Santo.

12. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela Empresa Beneficiária, em 02 (duas) parcelas.

12.3. O coordenador do projeto deverá apresentar a declaração ou extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa ou instituição, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital.

12.4. A primeira parcela, no valor de até 60% do total subvencionado, será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira, desde que previsto no projeto submetido para contratação.

12.5. A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após o 7° (sétimo) mês de execução do projeto, devendo a empresa apresentar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

a) Prestação de contas técnica e financeira parcial da execução do projeto;

b) Comprometimento ou gasto de pelo menos 60% do recurso recebido na primeira parcela;

c) Aporte da segunda parcela da contrapartida financeira;

d) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista.

12.6. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

12.7. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 9 / 34

13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As Prestações de Contas Parcial e Final serão compostas pelos Relatórios Técnico e Financeiro do Projeto que deverão ser apresentados à FAPES de forma semestral, da seguinte forma:

a) A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

b) A prestação de contas final deverá ser encaminhada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim prazo de vigência do Termo de Outorga, sendo esta prestação de contas referente a execução de todo o projeto.

13.2. Os Relatórios Técnicos deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, disponibilizados no link: https://fapes.es.gov.br/formularios (item 8 da aba formulário), acompanhados dos documentos necessários para complemento do relatório, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

13.3. Após a conclusão dos projetos aprovados no presente Edital, a FAPES poderá realizar seminário de apresentação dos resultados, convidando atores internos e externos para acompanhamento dos resultados.

13.4. Toda e qualquer alteração no projeto contratado deverá ser solicitada à FAPES, mediante justificativa, sendo que a FAPES poderá solicitar informações adicionais, incluindo abertura de tomadas de conta especial, caso fique caraterizado a falta de compromisso com a realização do projeto em qualquer de suas etapas.

13.5. É obrigatório que todas as empresas outorgadas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação na mídia impressa e digital, avaliações da empresa e informações gerais da beneficiária sempre que solicitado pela FAPES.

13.6. A FAPES poderá solicitar ao coordenador do projeto relatórios técnicos parciais extras, sempre que julgar necessário, para acompanhamento das atividades e entregas realizadas pelas empresas envolvidas.

14. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO E MEMBROS DA EQUIPE

14.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador do projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela empresa proponente, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, mediante autorização da FAPES, devendo o substituto atender aos requisitos deste Edital.

14.2. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital, porém, se a substituição não for aprovada, a Empresa Beneficiária poderá solicitar o cancelamento do projeto e outorga junto à FAPES.

14.3. Os membros da equipe poderão ser substituídos, a critério do coordenador.

14.4. Toda a comunicação de substituição de coordenação ou membros de equipe deverá ser feita à FAPES por meio de e-mail duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

15. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROJETO

15.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser suspenso ou cancelado nos casos de:

a) solicitação da Empresa Beneficiária, devidamente justificado;

b) não apresentação ou irregularidade da prestação de contas;

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 10 / 34

c) não aprovação da prestação de contas pela FAPES em decorrência de não execução parcial ou total do objeto pactuado, desvio de finalidade na execução ou impugnação de despesas;

d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

e) prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;

f) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

g) ocorrência de qualquer fato do qual resulte em prejuízo ao erário;

h) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão do projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

15.2. No caso da alínea "a" do item 15.1 ou em caso de conclusão antecipada do projeto outorgado, o Termo de Outorga assinado junto à FAPES será encerrado, devendo o coordenador enviar a prestação de contas final do projeto, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, sendo devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES à empresa, incluindo os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

15.3. Os casos previstos nas alíneas "b" a "g" ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

15.4. Mesmo que sanada a inadimplência tratada no item 15.3, poderá o beneficiário da subvenção econômica, bem como o coordenador do projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

15.5 A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Empresa:

a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto contratado durante sua vigência;
b) Elaborar e enviar os relatórios nos prazos estabelecidos;
c) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
d) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela Fapes nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela Fapes, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
e) Participar de seminários específicos realizados pela Fapes para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
f) Manter-se adimplente junto à FAPES;
g) Manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

16.2. Da FAPES:

a) Liberar os recursos na forma aprovada;
b) Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
c) Não fornecer à terceiros informações acerca do conteúdo do projeto ou dados das empresas e proponentes, salvo nas hipóteses previstas em legislação;

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 11 / 34

d) Respeitar as normas referentes à Proteção de Dados Pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Estadual nº 4922-R/2021, e as condições estipuladas na Cláusula Décima Nona do Termo de Outorga constante do Anexo VI.

16.3. Do coordenador do projeto:

a) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
b) Prestar apoio técnico na execução do projeto;
c) Auxiliar a empresa no cumprimento de suas obrigações constantes no Termo de Outorga;
d) Atuar obrigatoriamente como consultor(a) ad hoc da FAPES quando solicitado;
e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
f) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES, sempre que convocado;
g) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

17. DIREITOS DE IMAGEM

17.1. Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da FAPES e a sua participação no edital.

17.2. A FAPES reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

17.3. Poderão ser utilizadas nos materiais da FAPES imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

17.4. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Utilizando-se da prerrogativa constante do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021.

18.2. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

18.3. Caberá a empresa outorgada definir a titularidade ou contitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 12 / 34

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo e do Termo de Outorga de Concessão de Subvenção Econômica.

19.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

19.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fapes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza (a administração poderá anular seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos em conformidade com a Súmula nº 473 do STF).

19.4. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico gabinete@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes da data de encerramento da submissão das propostas na ETAPA I no SIGFAPES.

19.5. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.6. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva da FAPES.

19.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

Vitória, 27 de junho de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da Fapes–

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 13 / 34

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO ETAPA I

DADOS GERAIS	
TÍTULO DA PROPOSTA	
COORDENADOR DO PROJETO	
EQUIPE DO PROJETO	
RESUMO DA PROPOSTA	
(máximo 10 linhas)	
CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA	
(máximo 15 linhas)	
OBJETIVO DA PROPOSTA	
(máximo 5 linhas)	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
(máximo 20 linhas)	
IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS NA REGIÃO DO RIO DOCE DO ESPÍRITO SANTO	
(máximo 5 linhas)	
POTENCIAL DE MERCADO (PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPANSÃO)	
(máximo 5 linhas)	

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 14 / 34

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO ETAPA II

DADOS GERAIS	
TÍTULO DO PROJETO	
COORDENADOR	
EQUIPE DO PROJETO	
RESUMO DO PROJETO	
(máximo 10 linhas)	
CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA	
(máximo 20 linhas)	
OBJETIVO DO PROJETO	
(máximo 5 linhas)	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
(máximo 30 linhas)	
PRODUTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS	
(máximo 5 linhas)	
PÚBLICO-ALVO	
(máximo 5 linhas)	
MAPEAMENTO E ANÁLISE DOS CONCORRENTES	
(máximo 20 linhas)	
POTENCIAL DE MERCADO E ESCALABILIDADE DO PROJETO	
(máximo 20 linhas)	

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 15 / 34

POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS GERADOS NA MICRORREGIÃO
(máximo 20 linhas)
POTENCIAL INOVADOR DO PROJETO
(máximo 20 linhas)
CAPACIDADE OPERACIONAL ATUAL
(máximo 20 linhas)
PROSPECÇÃO DE PARCEIROS E RECURSOS
(máximo 20 linhas)

CRONOGRAMA FÍSICO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DAS ENTREGAS	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
...												

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO	QTD.	CUSTO TOTAL
			R$ 00.000,00

DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO

NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS OU DOS ITENS QUE COMPÕEM A CATEGORIA DE PRODUTOS	QTD.	CUSTO TOTAL
			R$ 00.000,00

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 16 / 34

DESPESAS COM PASSAGENS, DIÁRIAS E HOSPEDAGEM			
NOME DO PRODUTO	**INFORMAÇÕES ITINERÁRIO (PASSAGENS, DIÁRIA E HOSPEDAGEM)**	**QTD.**	**CUSTO TOTAL**
			R$ 00.000,00

DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS			
NOME DO SERVIÇO	**DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO QUE FOI EXECUTADO E POR QUEM FOI EXECUTADO**	**QTD.**	**CUSTO TOTAL**
			R$ 00.000,00

OUTRAS DESPESAS			
NOME DA DESPESA	**DESCRIÇÃO DA DESPESA**	**QTD.**	**CUSTO TOTAL**
DOACI	Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI (Lei nº 10.973/04 - Lei da Inovação)	N/A	R$ 000.000,00

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 17 / 34

ANEXO III

RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

OS SEGUINTES ITENS SÃO FINANCIÁVEIS E DEVEM SER EXCLUSIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONTRATADO:

a) Despesas de capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

b) Despesas de custeio: As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade; sendo que equipamento, material permanente, livro ou software com valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CUSTEIO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTES RUBRICAS:

a) Material de Consumo: Compreendem os materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento do projeto, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento do projeto.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializado em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço.

c) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: É aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas do projeto.

d) Despesa de Locomoção: despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, locação, fretamento ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, mudanças em objeto de serviço, fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte e pagamento de pedágios, inclusive eletrônico e de outras modalidades.

e) Diária: É a despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior.

f) Adequação de Espaço Físico: Despesas de material de consumo e serviços de terceiros para adaptação de local de desenvolvimento do projeto, limitado a 20.000 (vinte mil) unidades de VRTEs.

g) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível (DOACI): São despesas destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do projeto, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada ao projeto, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação", até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total aprovado no projeto.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 18 / 34

PARA EFEITOS DESTE EDITAL, SÃO CONSIDERADAS DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTES RUBRICAS:

a) Bens de Capital: Mobiliário (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

b) Veículo Automotor, Máquinas Agrícolas e Outros (exceto se for o objeto da pesquisa): É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

c) Material de consumo: Material de limpeza e higiene, medicamentos e materiais de primeiros socorros, uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

d) Fornecimento de Alimentação: Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

e) Vencimentos, Vantagens Fixas e Obrigações Patronais: Salários, incluindo 13º, adicional de férias, benefícios adquiridos por convenção coletiva de trabalho, previdência social, vale transporte, FGTS, pró-labore ou qualquer outra gratificação ou despesa relacionada a folha e pagamento ou estágio.

Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras; pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa; serviços de seleção e treinamento como cursos e atividades de extensão tecnológica como despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica; brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura; pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

Obrigações Patronais: multa rescisória; indenização trabalhista; hora extra.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 19 / 34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA GÊNESIS (MODELO)

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO], abaixo assinado, de nacionalidade [INSERIR NACIONALIDADE], nascido(a) em [INSERIR DATA] no munícipio de [INSERIR MUNICÍPIO, Estado [INSERIR ESTADO], filho(a) de [INSERIR NOME DOS PAIS], residente e domiciliado(a) à [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], portador(a) da cédula de identidade [INSERIR NÚMERO], CPF [INSERIR NÚMERO] **DECLARO ESTAR APTO E ME COMPROMETO A PARTICIPAR** das apresentações (pitch), eventos e atividades de capacitação promovidas pelo Programa Gênesis, a serem executadas na microrregião do Rio Doce do Espírito Santo no período determinado pelo cronograma contido neste Edital, incluindo suas alterações.

Declaro, ainda, que as informações especificadas acima são completas e verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de_____ (Local, data)

_____(ASSINATURA)_____

[INSERIR NOME DO PROPONENTE E MEMBROS DA EQUIPE]

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 20 / 34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CONTEÚDO DE PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (MODELO)

Pela presente, [INSERIR NOME COMPLETO], inscrito no CPF sob o nº [INSERIR CPF], neste ato representando [INSERIR QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA], **DECLARO**, para os devidos fins, ter plena ciência do conteúdo do projeto [INSERIR NOME DO PROJETO], proposto por [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], inscrito no CPF sob o nº [INSERIR CPF], o qual inclui ou utiliza ideia ou projeto sobre o qual a [INSERIR NOME DA PESSOA JURÍDICA] possui vínculo ou participação técnica ou intelectual, e **AUTORIZO** sua execução.

Declaro, ainda, que as informações especificadas acima são completas e verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de_____ (Local, data)

_____

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE DA PESSOA JÚRIDICA]

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 21 / 34

TERMO DE OUTORGA Nº XX/2025

EDITAL FAPES Nº 15/2025 - PROGRAMA GÊNESIS

Geração de Ideias Inovadoras e Estímulo a Abertura de Startups

PARTÍCIPES
A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019; [**NOME DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [....], com sede na [endereço], neste ato representado(a) pelo(a) [condição jurídica do(a) representante], [nome do(a) representante], residente na [endereço]; [**NOME DO(A) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominado(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**, residente na [endereço].

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012, 978/2021 e 11.174/2020, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e das Resoluções CCAF 309/2022 (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), 337/2024 (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo Edital FAPES n.º xxx/20xx e pelo Decreto n.º 4464-R, 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Concessão de subvenção econômica pela FAPES à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado "[nome do projeto]", aprovado na forma do Edital FAPES n.º xx/20XX, doravante denominado PROJETO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 22 / 34

Parágrafo terceiro. O projeto aprovado pela FAPES integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto. O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital FAPES n.º XX/2023, conforme cronograma de desembolso:

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R$)
Diárias	0	0	**0**
Material de Consumo	0	0	**0**
Passagens	0	0	**0**
STPF	0	0	**0**
STPJ	0	0	**0**
Material Permanente	0	0	**0**
Total	**0**	**0**	**0**

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R$)
Contrapartida	0	0	**0**
Total	**0**	**0**	**0**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em parcela em até 2(duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, que será liberada após a data de início de vigência do presente instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do PROJETO no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 23 / 34

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, conforme cronograma de desembolso:

I – a comprovação do aporte da contrapartida da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

II – a comprovação do comprometimento/gasto de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior da FAPES e da Contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ficam estabelecidas entre os **PARTÍCIPES** as seguintes condições e obrigações:

I - Da **FAPES:**

a) Liberar os recursos na forma aprovada;

b) Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;

c) Analisar as solicitações de alteração no Plano de Testes, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

II - Da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:**

a) Informar à FAPES os dados das contas correntes específica para a execução do projeto, de sua titularidade, aberta no BANESTES, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

b) Utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

c) Movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos(às) favorecidos(as), ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

d) Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;

e) Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

f) Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

g) Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente n.º 12380606, agência n.º 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

1 – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

2 – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

h) Permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 24 / 34

i) Apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
j) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
k) Arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
l) Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
m) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
n) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
o) Cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
p) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Testes durante a vigência do projeto;
q) Elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
r) Solicitar previamente aos PARTÍCIPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Testes, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
s) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
t) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
u) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
v) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – Do(a) COORDENADOR(A) DO PROJETO:
a) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
b) Prestar apoio técnico à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO na execução do projeto, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
c) Auxiliar a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do projeto na forma aprovada.
d) Atuar obrigatoriamente como consultor(a) *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
f) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
g) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:
I – Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 25 / 34

II – Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
III – Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
IV – Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
V – Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
VI – Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
VII – Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
VIII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
IX – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:
I – Os Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais e Final:
a) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento.
b) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.
Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.
Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento do projeto, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.
Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.
Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 26 / 34

Parágrafo quinto - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto – Os relatórios técnicos parcial e final (24º mês), serão submetidos à análise da equipe técnica da Fapes. A Fapes realizará minimamente 01 (uma) visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo sétimo - Tendo a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo oitavo - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL PERMANENTE –A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

Parágrafo segundo - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver". com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

CLAUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA – Caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual n.º 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF n.º 92/2013 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo único. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM – A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 27 / 34

reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Pitch Gov.ES e a sua participação na iniciativa.

Parágrafo único. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Os materiais do Pitch Gov.ES podem utilizar imagens relacionadas ao nome, logotipo, nome do(a) representante, descrição, vídeos e fotos da **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, bem como materiais que contenham imagens da equipe, apresentação da Empresa, endereço do website e redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante os eventos ou fornecido pelas pessoas participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO – Comprometem-se os **PARTÍCIPES** assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e o resultado final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados nos termos do Acordo de Confidencialidade assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES – Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Modelo de Negócio;

II – Projeto Aprovado;

III - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas dentro do prazo de vigência deste Instrumento, mediante solicitação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, via SIGFAPES, acompanhada das devidas justificativas, sendo efetivadas por termo aditivo, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da **FAPES**.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do presente Termo com o intuito de modificar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS – Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica durante a execução do projeto;

c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 28 / 34

e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
Parágrafo primeiro. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nos termos deste Instrumento.
Parágrafo segundo. A FAPES considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto n.º 9.283/2018, na avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO – Poderá ser permitida a troca na coordenação do projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO,** por meio de ofício assinado pelo seu representante legal, e mediante autorização pela FAPES.
Parágrafo primeiro. Para coordenar o projeto em execução, o(a) substituto(a) deverá atender às seguintes condições:
a) Ser membro(a) da equipe do projeto;
b) Possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no Edital.
Parágrafo segundo. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o(a) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.
Parágrafo terceiro. Caso a substituição não seja aprovada, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá solicitar o cancelamento do projeto.
Parágrafo quarto. A substituição do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** será realizada pela FAPES por Termo Aditivo.
Parágrafo quinto. O(A) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANCELAMENTO DO PROJETO – O PROJETO será cancelado nos casos de:
a) Solicitação pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada;
b) Não apresentação ou irregularidade da prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
c) Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
1 – Não execução do objeto pactuado;
2 – Atingimento parcial dos objetivos avençados;
3 – Desvio de finalidade;
4 – Impugnação de despesas;
5 – Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
d) Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
e) Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
f) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
g) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 29 / 34

Parágrafo primeiro. No caso da alínea "a" do item acima ou em caso de conclusão antecipada do PROJETO, o presente Termo de Outorga será encerrado, devendo ser apresentada a Prestação de Contas Final, conforme previsto neste instrumento, e devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES e os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

Parágrafo segundo. Os casos previstos nas alíneas "b" a "g" ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, bem como o(a) Coordenador(a) do Projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme Resolução CCAF n° 337/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO – A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃ**O ressarcirá à **FAPES** os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos de:

I – Não tenha executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II – Não tenha apresentado a documentação prevista no neste Termo;

III – Os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;

IV – Tenha praticado qualquer fraude sem a qual a subvenção não teria ocorrido;

V – Paralisação do PROJETO;

VI – Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

VII – Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

VIII – Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo primeiro. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo. Em caso de solicitação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada, ou em caso de conclusão antecipada do projeto, este Instrumento será encerrado, devendo ser apresentada a prestação de contas final, conforme Cláusula Sétima, e devolvido os valores financeiros apurados pela FAPES, se for o caso.

Parágrafo terceiro. Caso não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma previstos neste Instrumento, ou ainda, caso não seja sanada irregularidade na prestação de contas após os prazos concedidos pela **FAPES**, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá ressarcir os valores financeiros recebidos, conforme previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, bem como o(a) Coordenador(a) do Projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 30 / 34

Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 31 / 34

FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 32 / 34

participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

2025-VNJG40 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/06/2025 11:10 PÁGINA 33 / 34

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 27/06/2025 11:10:28 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/06/2025 11:10:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VNJG40